PROJETO DE LEI Nº 084/10

Proj. n.º 041/2010.

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre desafetação e alienação, por dação em pagamento, de imóveis nas condições que menciona, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum, passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município, os imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, abaixo descritos e caracterizados, situados nesta cidade, a saber:

I – Parte da área objeto da matricula nº 135.161, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, que assim se descreve:

"Tem início no ponto de divisa da área ora descrita e a área remanescente 2, antes remanescente da área remanescente A2-C, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; daí segue em curva à direita num raio de 51,70 metros, na distância de 8,99 metros; daí segue em reta 41,58 metros, com azimute de 219°22´06"; daí segue em curva à direita num raio de 50,14 metros, na distância de 34,22 metros, confrontando nessas medidas com a área remanescente 2, antes remanescente da área remanescente A2-C, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; daí segue em reta 366,47 metros, com azimute de 258°34´53", confrontando com a área A2-A de propriedade de Iguatemi Empresa de Shopping Center S/A; deflete à esquerda e segue em reta 21,26 metros, com azimute de 197°50´57", confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, antes área A1-B de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à esquerda e segue em reta 74,63 metros, com azimute de 78°41´30"; daí segue em curva à direita num raio de 9,00 metros e distância de 13,01 metros; daí segue em reta 61,77 metros, com azimute de 161°31´08", confrontando todos esses rumos, com a área remanescente 6, antes remanescente da área remanescente A2-C, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda; deflete à esquerda

em reta 18,28 metros, com azimute de 81°35´11", confrontando com o remanescente da área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à esquerda e segue em reta 60,42 metros, com azimute de 341°31´08"; daí segue em curva à direita num raio de 9,00 metros, na distância de 15,26 metros; daí segue em reta 265,63 metros, com azimute de 78°41´30"; daí segue em curva à esquerda num raio de 68,14 metros, na distância de 46,50 metros; daí segue em reta de 11,50 metros, com azimute de 39°22´08", confrontando nessas medidas com a área remanescente 3, antes remanescente da área remanescente A2-C, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à esquerda e segue em reta 43,38 metros, com azimute de 29°14´44", confrontando com o remanescente da área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, atingindo o ponto de origem desta descrição, encerrando uma área de 9.258,14 m2."

II – Parte do imóvel objeto da matrícula nº 135.161, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, que assim se descreve:

"Tem início no ponto de divisa da área ora descrita e a área remanescente 3, antes remanescente da área remanescente A2-C de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; daí segue em curva à direita com raio de 162,19 metros e extensão de 30,87 metros; segue em reta de 43,40 metros, com azimute de 172°17´11"; segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e extensão de 14,07 metros, confrontando os três seguimentos com a área remanescente 3, antes remanescente da área remanescente A2-C, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à direita com o azimute de 262°41´57", confrontando com o remanescente da área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, numa distância de 36,00 metros; deflete à direita, seguindo em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e extensão de 14,20 metros; segue em reta de 43,16 metros e azimute de 352°17´11"; segue em curva à esquerda com raio de 144,19 metros e extensão de 27,45 metros; daí segue em reta de 3,21 metros e azimute de 241°31´08", confrontando todos esses seguimentos com a área remanescente 6, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à direita com azimute de 261°35´11", confrontando com o remanescente da área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, numa distância de 18,28 metros até o vértice inicial, encerrando uma área de 1.529,34 m2."

III – Imóvel objeto da matricula nº 135.162, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, que assim se descreve:

> *"Tem início no canto direito de quem olha da Avenida Gisele Constantino, junto a divisa do remanescente da Área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; daí segue em curva à direita num raio de 9,00 metros na distância de 9,16 metros; daí segue em reta 104,06 metros, com azimute 159°23'27", confrontando ambas as medidas com o remanescente da Área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à esquerda e segue em reta 21,26 metros, com azimute 197°50'57", confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, antes área remanescente A2-C, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à esquerda e segue em reta 108,66 metros, com azimute 258°34'53", confrontando com a Área A1-A de propriedade de Iguatemi Empresa de Shopping Center S/A; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 7,55 metros com azimute 21°16'54"; daí segue em reta 15,40 metros com azimute 21°21'43", confrontando ambas as medidas com a Avenida Gisele Constantino, atingindo o ponto de origem desta descrição, encerrando a área de 1.990,04 metros quadrados."*

Art. 2.º Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar, por dação em pagamento, os imóveis descritos no art. 1°.

Art. 3º. A dação em pagamento de que trata a presente Lei será efetuada à LUIZANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS, para o pagamento de desapropriação das áreas abaixo indicadas, declaradas de utilidade pública através do Decreto nº 4043, de 23 de setembro de 2010, a saber:

I – Parte do imóvel objeto da matrícula nº 135.165, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, que assim se descreve:

> *"Tem início no ponto de divisa da área ora descrita, a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim e a propriedade de Elias José; daí segue em reta 108,16 metros, com azimute de 24°27´16", até o ponto 27; daí segue em reta 150,45 metros, com azimute de 29°14´44", confrontando ambas as medidas com a propriedade de Elias José; deflete à esquerda, com azimute de 219°22´08", confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, numa distância de 41,73 metros; deflete à esquerda em reta de 111,21 metros e azimute de 209°14´44"; deflete*

em curva à direita com raio de 9,00 metros e extensão de 10,66 metros; segue em reta de 263,57 metros e azimute de 261°35´19", confrontando os três seguimentos com o remanescente da área 3, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à esquerda e segue confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, com azimute de 161°31´08" e distância de 18,28 metros; deflete à esquerda em reta de 248,87 metros e azimute de 81°35´19"; deflete em curva à direita com raio de 9,00 metros e extensão de 16,87 metros; daí em reta de 72,73 metros e azimute de 204°27´16"; deflete em curva à direita com raio de 9,00 metros e extensão de 11,58 metros, confrontando, os quatro seguimentos, com o remanescente da área 3, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à esquerda com azimute de 82°42´01", confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, numa distância de 25,50 metros, indo atingir o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 9.209,01 metros quadrados."

II – Parte do imóvel objeto da matrícula nº 135.168, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, que assim se descreve:

"Tem início no ponto de divisa da área ora descrita e o remanescente da área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; daí segue em reta 23,03 metros, com azimute de 101°40'09"; segue, em curva à esquerda com raio de 90,00 metros e extensão de 31,55 metros; daí segue em reta de 67,32 metros e azimute de 81°35'11", confrontando os três seguimentos com o remanescente da área remanescente 6; deflete à direita em reta de 18,28 metros, com azimute de 161°31'08", confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à direita em reta 70,52 metros, com azimute de 261°35'11"; segue em curva à direita com raio de 108,00 metros e extensão de 37,86 metros; daí segue, em reta de 25,06 metros, confrontando com o remanescente da área remanescente 6; deflete à direita em reta de 18,11 metros, com azimute de 17°50'57", confrontando com o remanescente da Área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros, encerrando uma área de 2.297,67 m²."

III – Parte do imóvel objeto da matrícula nº 131.700, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, que assim se descreve:

"Tem início no canto direito de quem olha da Avenida Gisele Constantino, junto a divisa do remanescente da área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos

Imobiliários Ltda e outros; daí segue em reta de 0,33 metros, com azimute de 21°07´05"; daí segue em reta de 19,62 metros e azimute de 21°28´06"; daí segue em reta de 16,37 metros e azimute de 21°26´19", confrontando todos esses rumos com a Avenida Gisele Constantino; deflete à direita, seguindo em curva à esquerda com raio de 8,78 metros e distância de 15,29 metros; segue em reta com 87,17 metros e azimute de 101°40´09", confrontando todos esses rumos com o remanescente da área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à direita, seguindo em reta numa distância de 18,11 metros, com azimute de 197°50´57", confrontando com a área remanescente 6, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à direita, segue em reta de 91,08 metros, com azimute de 281°40´09"; segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros e distância de 12,65 metros, até o ponto inicial desta descrição, confrontando todos esses rumos, com o remanescente da Área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros, encerrando uma área de 1.807,94 m²."

Art. 4.º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 1º de outubro de 2.010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL